LEI COMPLEMENTAR, Nº 158 DE 1º DE JULHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 23 DE JULHO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SCI, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 03 DE MAIO DE 2009, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.881, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 8º- .....

(.....)

§5º - Fica estabelecida a carga horária semanal de 30 (trinta) horas para as funções de Controlador Geral do Município, Agente de Controle Interno e Auditor Interno."

Art. 2º- Fica criado o art. 8º-A na Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A - Fica instituída a gratificação de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o cargo de Agente de Controle Interno a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput do art. 8º-A desta Lei Complementar será revista anualmente no mesmo índice e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária 37.001.04.124.1.2090.3.1.90.11.01.00.0000 - Ficha 781.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral